

DECRETO N. 17.257, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016.

Dispõe sobre permissão de uso de imóvel de domínio público municipal à Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública - Polícia Militar do Estado de São Paulo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 e pela Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;

Considerando a alínea "a" do inciso I do § 4º do artigo 157 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 120.880/16;

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido à Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública - Polícia Militar do Estado de São Paulo, com sede na Avenida Cruzeiro do Sul, n. 260, Canindé, São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 04.198.514/0001-54, devidamente representada, o uso do imóvel de domínio público municipal constituído de benfeitorias com a área total de 387,20m² (trezentos e oitenta e sete metros e vinte decímetros quadrados), situado na Avenida Olivo Gomes, n. 100, Santana do Paraíba.

Art. 2º A permissão, objeto do presente Decreto, destinar-se-á ao uso exclusivo pela permissionária para a instalação da Polícia Militar Ambiental do Estado de São Paulo - 3º Pelotão de Policiamento Ambiental da 4ª Companhia do 3º Batalhão de Polícia Ambiental.

Art. 3º A presente permissão de uso é a título precário, gratuito e por prazo determinado de doze meses, a contar da data da publicação deste Decreto, podendo, porém, ser revogada a qualquer momento, sem que assista à permissionária o direito a indenização.

Art. 4º Todas as obras a serem implantadas no imóvel ora permissionado, serão executadas sob as expensas e exclusiva responsabilidade da permissionária, as quais se incorporarão a área em questão e não serão objeto de indenização e não assistindo a permissionária o direito de retenção.

Art. 5º Caberá a permissionária a manutenção das benfeitorias, conservando-as permanentemente em bom estado, enquanto durar a permissão, procedendo as medidas necessárias para tal, independente de notificação da Prefeitura Municipal.

Art. 6º A permissionária será responsável pelo pagamento de todas e quaisquer despesas decorrentes da utilização do imóvel, inclusive pelas tarifas de água, energia elétrica, gás e telefonia, durante o período da presente permissão.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Art. 7º Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e quaisquer outros advindos de atividades exercidas sobre o imóvel objeto da presente permissão, serão de responsabilidade exclusiva da permissionária.

Art. 8º A presente permissão de uso será revogada se ao imóvel, ora permissionado, no todo ou em parte, vier a ser dado destinação diversa da prevista neste Decreto.

Art. 9º A permissionária se obrigará, mediante termo de permissão de uso lavrado em livro próprio da Prefeitura Municipal, a observar restritamente as disposições deste Decreto sob pena de revogação.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 27 de outubro de 2016.



Carlinhos Almeida
Prefeito Municipal



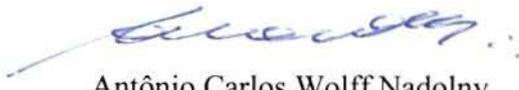
César Godoy Bertazzoni
Consultor Legislativo



Alexandre Gonçalves de Amorim
Secretário de Governo em exercício



Pedro Ribeiro Moreira Neto
Secretário de Planejamento Urbano



Antônio Carlos Wolff Nadolny
Secretário de Meio Ambiente em exercício

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -


Andre dos Santos Gomes da Cruz
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Assessoria Técnico-Legislativa da Consultoria Legislativa, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis.


Marisa da Conceição Araujo
Assessora Técnico-Legislativa






TRIBS